

Anúncio n.º 12501/2011**Processo 19338/10.2T2SNT****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Data: 09/08/2011

Requerente: Wincor — Nixdorf Portugal, L.ª

Requerida: Rosijade — Distribuição Alimentar, L.ª, NIF — 508640237, Endereço: Rua da Paz, n.º 6 A, 2735-480 Agualva-Cacém.

Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

09/08/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305014242

Anúncio n.º 12502/2011**Processo 21093/10.7T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: João Manuel da Cruz Teixeira, estado civil: Casado, NIF — 108285286, Endereço: Rua Capitães de Abril, 18, Abrunheira, 2710-017 Sintra

Administrador de Insolvência: Luis Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela LRS

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1 al.a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al.d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

11/08/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305024838

Anúncio n.º 12503/2011**Processo n.º 26513/10.8T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Emilia Antunes Ribeiro Teixeira, estado civil: Desconhecido, NIF — 149440391, Endereço: Rua Capitães Abril, 18, 2710-017 Sintra

Administrador da Insolvência: Luis Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela Lrs

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1 al.a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al.d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

12 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305028289

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 12504/2011****Processo: 1376/11.0YXLSB — 2.ª Secção — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 11207297**

Requerente: Carlos Manuel de Almeida Fernandes

No 9.º Juízo Cível de Lisboa — 2.ª Secção, no dia 09-08-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Manuel de Almeida Fernandes, estado civil: Casado (regime: Separação de Bens), NIF — 110593863, BI — 2164639, Endereço: Alameda das Linhas de Torres, n.º 221, 3.º A, Lisboa, 1750-144 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Maria de Oliveira Taveira Pinto, NIF — 133890589, Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 10, 2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio*. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Roque*.

305020593

10.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12505/2011

Processo n.º 188/11.5YXLSB — 1.ª Secção — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Énio Bruno Gomes Ferreira e outro(s)...

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Énio Bruno Gomes Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 24-05-1971, freguesia de Santa Luzia [Funchal], NIF — 196519373, BI — 9645390, Endereço: Rua da Beneficência, 235 — 2.º Dto., Lisboa, 1600-019 Lisboa

Ana Cristina Teixeira Tabarra Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 21-10-1962, freguesia de Santa Justa [Lisboa], NIF — 154089214, BI — 6051830, Endereço: Rua da Beneficência, 235 — 2.º Dto., 1600-019 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Cristina Alfaro, NIF: 201641950, com escritório na Av. D. João II, Lote 1.16.05, L, Edifício Infante, 4.º Piso, Letra G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Elsa Ferreira*.

304958646

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12506/2011

Processo: 1016/11.7TYLSB

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Elisabete e Aida, L.ª

N/ referência: 1943475.

Data: 27-07-2011.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25-07-2011, às 10.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Elisabete e Aida, L.ª, NIF — 507154690, Endereço: Rua 4 de Infantaria, n.º 20 — C, 1350-272 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradoras do devedor: Elisabete Maria Belo Morais Oliveira Coelho, Endereço: Praceta António Feliciano Castilho, n.º 6 — 6.º D, 2796-000 Carnaxide — Oeiras; Aida da Conceição Filipe Matias da Silva, Endereço: Rua Gonçalves Crespo, n.º 25 — R/c Esq., 2795-000 Linda-a-Velha — Oeiras, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cristina Alfaro, NIF 201641950, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edif. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;